

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

DECRETO N° 1252 DE 18 DE AGOSTO DE 2010 - Cria como Unidade de Conservação, no grupo Unidade de Proteção Integral e na categoria Refúgio de Vida Silvestre a área abaixo descrita denominada Pedra da Andorinha, com o objetivo de proteger ambientes naturais, assegurando condições para a existência ou reprodução de espécies, comunidades da flora local, da fauna residente ou migratória, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 22 da Lei Federal nº 9.985/00, c/c o Art. 2º do Decreto Federal nº 4.340/02, e, CONSIDERANDO a importância de proteger ambientes naturais, assegurando condições para a existência ou reprodução de espécies, comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória; Considerando que a área tem por finalidade contribuir para a preservação da diversidade biológica e favorecer pesquisas e estudos de caráter biológico ou ecológico; Considerando que a Fazenda Andorinhas possui grande importância ecológica para o Bioma Caatinga, por apresentar uma vegetação bem conservada e oferecer abrigo e proteção à fauna local e às aves migratórias. DECRETA: Art. 1º - Fica criado o Refúgio de Vida Silvestre da Pedra da Andorinha, no distrito de Taperuaba, na fazenda do mesmo nome, de propriedade do Município de Sobral, uma parte de terra com 598,60ha, para fins de assegurar a existência e reprodução de espécies animais e vegetais, residentes e migratórias, de importância significativa à manutenção e preservação da diversidade biológica, confrontando-se: ao Leste, com terras da CE -362, onde mede 1.502,87m; ao Oeste, com terras de Maurício Dias, onde mede de forma irregular 1.600m; ao Norte, com a Fazenda Boa Vista, onde mede 4.380m de forma irregular, e ao Sul, com terras de Francisco Carneiro de França, onde mede 4.380m de forma irregular. Art. 2º - As Coordenadas foram georeferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro, e seu perímetro se inicia no vértice PT01, de coordenadas N 9551732,23 e E 388815,68, confrontando com terras da CE 362, deste, segue com distância (m) 1502,87 e azimute 116°52'43"; e chega no vértice PT02, de coordenadas N 9551052,78 e E 390156,19, confrontando com terras de Francisco Carneiro de França, deste, segue com distância (m) 3957,62 e azimute 217°27'39"; e chega no vértice PT03, de coordenadas N 9547911,34 e E 387749,10, deste segue com distância (m) 418,70 e azimute 244°41'47"; e chega no vértice PT04, de coordenadas N 9547732,38 e E 387370,57, confrontando com terras de Maurício Dias, deste, segue com distância (m) 502,92 e azimute 308°10'01"; e chega no vértice PT05, de coordenadas N 9548043,16 e E 386975,17, deste, segue com distância (m) 330,49 e azimute 307°35'23"; e chega no vértice PT06, de coordenadas N 9548244,76 e E 386713,29, deste, segue com distância (m) 597,44 e azimute 352°57'16"; e chega no vértice PT07, de coordenadas N 954837,69 e E 386640,01, confrontando com terras da Fazenda Boa Vista, deste, segue com distância (m) 3621,04 e azimute 36°55'49"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Art. 3º - A área a que se refere o artigo anterior tem por finalidade contribuir para a preservação da diversidade biológica, assegurando condições para a existência ou reprodução de espécies, comunidades da flora local, da fauna residente ou migratória e favorecer pesquisas e estudos de caráter biológico ou ecológico. Art. 4º - Fica a Autarquia Municipal do Meio Ambiente AMMA, responsável pela administração da Unidade de Conservação. Art. 5º - Fica designado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente como Conselho deliberativo e consultivo da Unidade de Conservação. Art. 6º - O Plano de Manejo, de caráter regional, será elaborado pelo órgão gestor e aprovado pelo órgão executor, no prazo de 90 dias a contar da data da publicação deste Decreto. Art. 7º - A visitação pública será estabelecida no Plano de Manejo, podendo ser permitida ou não, dependendo das condições particulares de cada caso, devendo sempre prevalecer às necessidades de conservação do ambiente. Art. 8º - São vedadas a utilização do solo, a perseguição, a caça, a coleta ou a introdução de espécies de fauna e flora não nativas ou domésticas, bem como a modificação do meio natural. Parágrafo único - Nas áreas com vegetação alterada onde se praticava agricultura, pecuária, ou outras atividades econômicas vedadas neste artigo, ficam assegurada a realização de plantio com espécies nativas para a recuperação das áreas desmatadas. Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de agosto de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

DECRETO N° 1259 DE 01 DE OUTUBRO DE 2010 - Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar oriundo da Lei Orçamentária 980, de 04 de novembro de 2009, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.66 inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Orçamentária 980, de 04 de novembro de 2009, e, CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 60, inciso II da Lei No 980/2009, em conformidade com o art. 43, § 1o, inciso III da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA: Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 13.297.923,37 (Treze milhões, duzentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos), na forma da autorização legislativa advinda da Lei Orçamentária Anual, conforme discriminado nos Anexos I e II deste Decreto. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2010. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 01 de outubro de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS Secretário da Gestão.

Anexo I do Decreto 1259, de 01 de outubro de 2010	
Anulação de Dotações	
0401 - Secretaria da Cidadania e Segurança	
04.122.0113.2040 - Manutenção e Funcionamento das Atividades do Trânsito	
33903603 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Autônomo	15.000,00
44905100 - Obras e Instalações	30.000,00
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
04.122.0113.2041 - Manutenção e Aperfeiçoamento das Ações de Cidadania e Segurança Municipal	
33304100 - Contribuições	40.000,00
04.122.0113.2108 - Manutenção e Funcionamento da Guarda Mirim	
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
33903604 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Locação de Veículos	5.000,00
04.122.0113.2171 - Desenvolver Ações da Coordenadoria de Defesa Civil	
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
Total da Entidade	200.000,00
0501 - Secretaria da Gestão	
04.122.0407.2003 - Manutenção e Funcionamento Administrativo - Sec da Gestão	
31909600 - Ressarcimento despesa de Pessoal Requisitado	200.000,00
Total da Entidade	200.000,00
0601 - Secretaria da Educação	
12.361.0003.1000 - Implantação e Estruturação da Rede Integrada de Biblioteca	
44905100 - Obras e Instalações	80.000,00
12.361.0149.1111 - Ampliação e Reforma de Unidade Escolar de Ensino Fundamental	
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.000,00
44905100 - Obras e Instalações	10.000,00
12.365.0153.1116 - Construção e Aquisição de Equipamentos para as Unidades de Educação Infantil	
44905100 - Obras e Instalações	79.300,00
12.361.0149.2092 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
12.361.0149.2096 - Transporte Escolar para Alunos do Ensino Fundamental	
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	361.000,00
12.365.0153.2102 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	129.000,00
Total da Entidade	737.300,00